

P. 266

Acta N.º 26

4-2-95 N.º 1156

V. de

Renovo a iniciativa do
projeto de lei nº 95-A de
1884 que tem por fim autoriz
sar o Governo a conceder de
finitivamente à Camara
Municipal do concelho de
Caminha os terrenos das cas
tigas muralhas da villa do
mesmo nome. Data da
Camara dos Deputados Depu
tados. 4 de Fevereiro 1895

O Deputado.

Fernanda Miguel Tostes

Senhores: — A vossa commissão de guerra, de acordo com o governo, é de parecer que se dê a concessão pedida, salvando os interesses da defesa do paiz, obrigando-se

a camara municipal de Caminha a entregar desde já os terrenos destinados ás novas fortificações projectadas, de que esteja de posse.

Sala das sessões, 27 de junho de 1890.

*Manuel Pinheira Chagas.
J. P. de Avellar Machado.
Luiz Augusto Pimentel Pinto.
Christovão Ayres de Magalhães Sepulveda.
José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas.
José Estevão de Moraes Sarmento.
José Maria Greenfield de Mello.
Adriano Emilio de Sousa Cavalheiro.
José Gonçalves Pereira dos Santos.
Alexandre Alberto Rocha Serpa Pinto, relator.*

A vossa commissão de fazenda, concordando com o parecer da illustre commissão de guerra, entende que deve ser aprovado o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorizado o governo a conceder definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos

das antigas muralhas d'esta villa, que lhe foram provisoriamente cedidas pela carta de lei de 9 de abril de 1877, contanto que a mesma camara entregue desde logo os terrenos destinados ás novas fortificações projectadas de que esteja de posse.

Art. 2.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Sala da commissão de fazenda aos 22 de julho de 1890.

*Manuel Pinheiro Chagas.
José Lobo.
Lourenço Malheiro.
Lopes Navarro.
Antonio José Arroyo.
Arthur Hintze Ribeiro.
José de Azevedo Castello Branco.
Antonio de Azevedo Castello Branco.
Pedro Victor da Costa Sequeira.
José de Castro.
Abilio Eduardo da Costa Lobo.
L. Cordeiro.
Jacinto Cândido.
Antonio M. P. Carrilho, relator.*

Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 245, de 1887, que concede definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos das antigas muralhas da villa d'este nome.

Sala das sessões, em 5 de maio de 1890.

Miguel Dantas.

Senhores.— A vossa commissão de fazenda foi presente o projecto de lei n.º 95-A, tendente a conceder definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos das an-

tigas muralhas da dita villa, que lhe foram provisoriamente concedidos pela lei de 9 de abril de 1877.

E não havendo inconveniente na concessão definitiva

de que se trata, parece que se pôde approve o seguinte:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.^º É auctorizado o governo a conceder definitivamente

Sala da commissão, aos 9 de agosto de 1887.

á camara municipal de Caminha os terrenos das antigas muralhas d'esta villa que lhe foram provisoriamente cedidos pela carta de lei de 9 de abril de 1877.

Art. 2.^º Fica revogada a legislação em contrario.

A. Baptista de Sousa.

V. R. Monteiro.

Carlos Lobo d'Avila.

A. Fonseca.

Antonio Eduardo Villaça.

José Frederico Laranjo.

José Maria dos Santos.

Oliveira Martins.

A. Carrilho.

A vossa commissão de guerra não se oppõe á concessão de que trata o projecto de lei n.^º 95-A, contanto que fiquem salvaguardados os interesses do estado.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1887.

E. X. de Sousa e Serpa.

Julio Carlos de Abreu e Sousa.

A. E. Villaça.

Luiz de Mello Bandeira Côelho.

Manuel Maria de Brito Fernandes.

E. Goes Pinto.

Antonio José Pereira Borges.

N.^º 95-A

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.^º É auctorizado o governo a conceder definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos das antigas muralhas d'esta villa, que lhe foram provisoriamente cedidos pela carta de lei de 9 de abril de 1877.

Art. 2.^º Fica revogada a legislação em contrario.

Camara dos senhores deputados, em sessão de 4 de maio de 1887.

O deputado, *Miguel Dantas.*

pa.

Manoel
Machado

Maria no 84

A imprensa com urgencia,
por seu relator, Manoel

E 24-7-90

Cavalcanti

Nº 164

a soma comunicado de
que guerra e' de parecer que
se dê a concessão pedida,
salvando os interesses do
obras de ferrovia, obriga-se
ao - se a camara municipal
de Boa Vista a entregar
desde já os terrenos destinados
mudas as novas favelas
isto seja projeto
projetadas. De que estes de fato
constituem os favelas
de Boa Vista das bocas
do Rio.

Sala das sessões 27 de junho de
1890.

Manoel Pedro Chaves
W. Machado Marinho
Luis Augusto Kunkel

Christiano Alves de Cavalcanti, deputado
foi pregoado de que devia ser carente

foram declarados
que respondeu

estoriano Guisilis de Souza Cavalcanti
que tem um Pau na Favela.
M. Alberto de Magos Pinto (Relator)

02/08/1890
Manoel
Machado

A proposta comissão de fazenda concordando com
o planteio de illustre comissão de guerra, entende
que deve ser approvado o seguinte

Projeto de lei

Art. 1º

É autorizado o gabinete a conceder desfunda-
vamento à famosa torre municipal da Paixão de ter
renas das antigas muralhas d'esta cida, que
esse foram publicamente cedidas pela cedula
de lei de 9 d'outubro de 1877, contanto que a mesma cama-
nharia dada lhe os novos destinados ás novas fortificações projectadas
de que entro bale pone ^{apf}, cap. 20.

Fica revogada a legislação contraria a
esta.

Santa Fé famíplo de fermeira avm
22 de julho del 1878
Manuel Ribeiro Chagas

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Y. Z.

Lorenzo Malheiros

Dos Arquarros
Intendente

Abramo Bentim Alves

De Almeida

Antônio Henrique (Assinatura)

Conselheiro

forá do Centro

Felipe Eduardo da Costa Lobo

Alfredo

accidente

Intendente de Maranhão

P-22: Interv - 27-5-90 Actas 12

Proposta M
N.º 1088
Cavallini 2

Encerro a iniciativa do projeto
nº 245 de 1887 que concede
definitivamente à Comuna Munici-
pal de Corumbá os terrenos das antigas
muralhas da vila d'este nome.

Data das Sessões em 5 de Maio
de 1890

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Miguel Dantas
A. Com a Fundação
em 1850

Cavallini

V

Boletim 164

Senhores.— À vossa commissão de fazenda foi presente o projecto de lei n.º 95-A tendente a conceder definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos das antigas muralhas da dita villa que lhe foram provisoriamente concedidos pela lei de 9 de abril de 1877.

E não havendo inconveniente na concessão definitiva de que se trata, parece que se pôde aprovar o seguinte:

Sala da commissão, aos 9 de agosto de 1887.

PROJECTO DE LEI

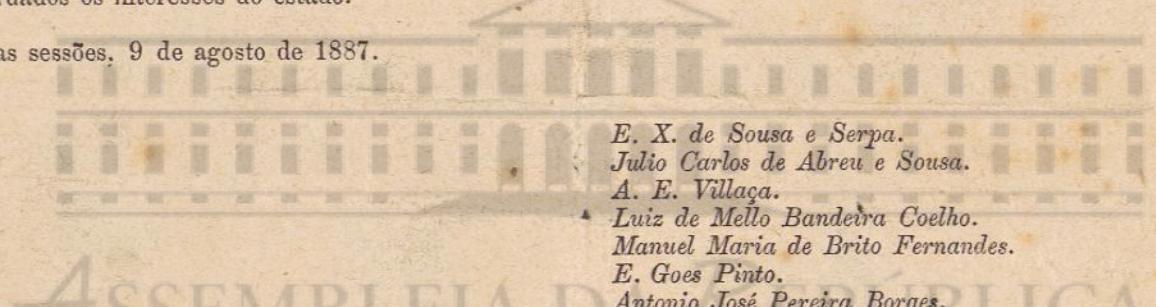
Artigo 1.º É auctorizado o governo a conceder definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos das antigas muralhas d'esta villa que lhe foram provisoriamente cedidos pela carta de lei de 9 de abril de 1877.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

*A. Baptista de Sousa.
V. R. Monteiro.
Carlos Lobo d'Avila.
A. Fonseca.
Antonio Eduardo Villaça.
José Frederico Laranjo.
José Maria dos Santos.
Oliveira Martins.
A. Carrilho.*

A vossa commissão de guerra não se oppõe á concessão de que trata o projecto de lei n.º 95-A, contanto que fiquem salvaguardados os interesses do estado.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1887.



*E. X. de Sousa e Serpa.
Julio Carlos de Abreu e Sousa.
A. E. Villaça.
Luiz de Mello Bandeira Coelho.
Manuel Maria de Brito Fernandes.
E. Goes Pinto.
Antonio José Pereira Borges.*

N.º 95 - A

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorizado o governo a conceder definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos das antigas muralhas d'esta villa que lhe foram provisoriamente cedidos pela carta de lei de 9 de abril de 1877.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Camara dos senhores deputados, em sessão de 4 de maio de 1887.

O deputado, *Miguel Dantas.*